

Ca 02/03/04



## DEBIDA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 87.876.497/0001-35 - NIRE 43200630291

### ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS COM DELIBERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **LOCAL, DATA E HORA:** A reunião de sócios quotistas foi realizada na sede social desta sociedade empresária, nesta Capital, localizada na Av. das Indústrias, nº 700, conjunto 1, às 10 horas do dia 29 de dezembro de 2003.
2. **PRESENCAS:** Compareceram quotistas representando a totalidade do capital social votante.
3. **INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** O conclave foi instalado na forma prevista no contrato social.
4. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Escolhidos os Srs. Attilio Bilíbio e Sra. Lourdes Sasso Bilíbio para Presidente e Secretária da Reunião, respectivamente.
5. **DELIBERAÇÕES:** A reunião de quotistas tomou ciência e deliberou por unanimidade:
  - I. Aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos.
  - II. Aprovar a **Justificação de Cisão Parcial** desta Sociedade Empresária, cujo texto faz parte integrante desta Ata, através da qual os investimentos são destacados do patrimônio e vertidos para a sociedade empresária nova, constituída nesta data, por decorrência da cisão parcial, que girará sob a denominação social de **MEDABIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
  - III. Nomear, para constituir a Comissão de Peritos de que trata o subitem 4.3 da Justificação acima referida e aprovada, os Srs. **HEITOR SELBACH JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, com endereço na Av. Presidente Franklin Roosevelt, 1055, Ap 5, em Porto Alegre-RS, CRC-RS nº 16.552/0-4, portador da CI nº 5009123778, inscrito no CPF/MF sob nº 062.376.900-00, **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, contadora, com endereço na Rua Vinte de Setembro, 100, em Porto Alegre-RS, CRC-RS nº 69.325/0-8, inscrita no CPF/MF sob nº 933.636.990-34 e **ROBERTO MOCELINI**, brasileiro, solteiro, contador, com endereço na Rua João Berutti, 155, em Porto Alegre-RS, CRC-RS nº 47.597/0-1, portador da CI SSP/RS nº 1022748584, inscrito no CPF/MF sob nº 528.208.580-15.

- IV. Apoiar o Laudô de Avaliação dos investimentos excorporados, firmado pelos Srs. Ferjús, que se fizeram presentes à reunião e o apresentaram aos sócios. O referido Laudo, que segue em anexo, é parte integrante desta Ata, para todos os fins de direito.
- V. Declarar, para todos os fins, cindida esta Sociedade Empresária nos termos da Justificação de Cisão Parcial e seus Anexos ora aprovados e reduzido o seu Capital em R\$ 5.985.427,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais), passando dos atuais R\$ 8.020.237,00 (oito milhões, vinte mil, duzentos e trinta e sete reais) para R\$ 2.034.810,00 (dois milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais), dividido em 2.034.810 (dois milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, mantendo nesta sociedade cindida, rigorosamente, a proporcionalidade existente entre os sócios, assim:

Nome dos sócios	Quantidade de Quotas	Percentual	Valor das Participações
a) ATTILIO BILIBIO	1.037.752	51,0000140893	R\$ 1.037.752,00
b) LOURDES SASSO BILIBIO	20.348	0,9998291830	R\$ 20.348,00
c) CESAR BILIBIO	325.570	16,0000009974	R\$ 325.570,00
d) LIRES BILIBIO BRUGNERA	325.570	16,0000009974	R\$ 325.570,00
e) MARCIA BILIBIO	<u>325.570</u>	<u>16,0000009974</u>	<u>R\$ 325.570,00</u>
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>2.034.810</b>	<b>100,0000000000</b>	<b>R\$ 2.034.810,00</b>

Esclarecem os sócios que, na sociedade a ser constituída neste ato – “Medabil Administração e Participações Ltda.” –, modificar-se-á a proporção de capital entre os sócios, como foi acima expresso em termos percentuais. Tal modificação sucederá em razão de a sócia Lourdes Sasso Bilibio ser casada pelo regime da comunhão universal de bens com o sócio Attilio Bilibio e, na sociedade nova, sob a regência do disposto pelo art. 977 do Código Civil, estar vedada constituição de sociedade entre cônjuges cujo regime de bens seja o da comunhão universal, como existente no caso indicado. Referida vedação legal não retroage para atingir sociedades já formadas na regência da legislação anterior, constituindo ato jurídico perfeito, motivo pelo qual se mantém, nesta sociedade cindida, a conformação societária tal como acima exposto. Desse modo, a participação que caberia à sócia Lourdes Sasso Bilibio na sociedade nova (que seria correspondente a 59.854 quotas, equivalente a 0,9998291830% do capital da Medabil Administração e Participações Ltda.), ficará integrada à participação societária do sócio Attilio Bilibio (que seria equivalente a 3.052.569 quotas, representativa de 51,0000140893% do capital dessa nova sociedade), que, destarte, passará a ser correspondente a 3.112.423 quotas, representando 51,9998432723% do capital social de Medabil Administração e Participações Ltda., tudo consoante está minudentemente exposto na Justificativa da Operação em apenso.

- VI. Modificar a denominação e o capital social da sociedade empresária ora cindida, bem como declarar aqui, expressamente, que a sociedade não adotará livros para registro das deliberações societárias, uma vez que se encontram atendidos os requisitos do art. 1.072, § 3º, do Código Civil. A denominação da sociedade passará a ser “**DEBIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**” e o capital será de R\$ 2.034.810,00 (dois milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais). Por conseguinte, são modificadas as Cláusulas Primeira, Quinta,

Décima-Oitava e Vigésima, do Contrato Social desta sociedade cindida parcialmente, as quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA  
DENOMINAÇÃO SOCIAL**

"Fica regida pelo presente contrato social, bem como pela legislação aplicável, a sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **DEBIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**"

**"CLÁUSULA QUINTA  
CAPITAL SOCIAL**

"O capital social é de R\$ 2.034.810,00 (dois milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais), dividido em 2.034.810 (dois milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e dez) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos sócios	Quantidade de Quotas	Percentual	Valor das Participações
a) ATTILIO BILIBIO	1.037.752	51,0000140893	R\$ 1.037.752,00
b) LOURDES SASSO BILIBIO	20.348	0,9998291830	R\$ 20.348,00
c) CESAR BILIBIO	325.570	16,0000009974	R\$ 325.570,00
d) LIRES BILIBIO BRUGNERA	325.570	16,0000009974	R\$ 325.570,00
e) MARCIA BILIBIO	<u>325.570</u>	<u>16,0000009974</u>	<u>R\$ 325.570,00</u>
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>2.034.810</b>	<b>100,0000000000</b>	<b>R\$ 2.034.810,00</b>

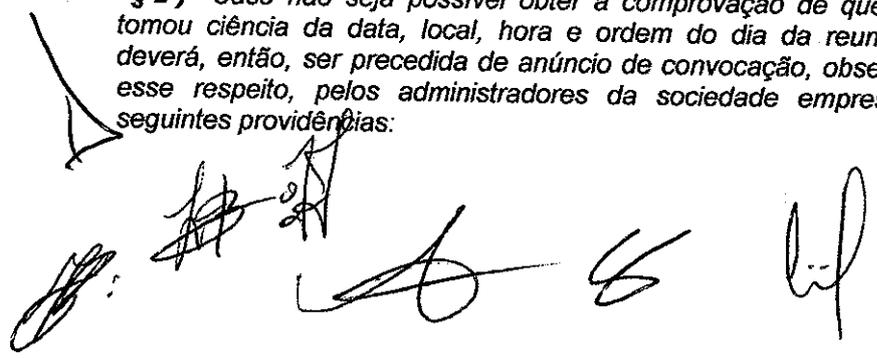
"Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

**"CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA  
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

"As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocada – a pedido de qualquer dos sócios ou não – por qualquer dos administradores, bastando, para sua realização, que de tal evento todos os sócios sejam antecipadamente cientificados da ocorrência da data, hora, local e ordem do dia, verbalmente ou por qualquer outro meio, bastando para comprovar a regularidade da convocação o envio de e-mail para o endereço eletrônico do sócio ou o de correspondência em que se façam constar a data da reunião e a matéria que se colocará em discussão para fins deliberativos, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data da reunião.

"§ 1º) Na hipótese de não comparecerem todos os sócios à reunião, esta somente poderá ser realizada se comprovado que o ausente teve previamente ciência dela.

"§ 2º) Caso não seja possível obter a comprovação de que o sócio tomou ciência da data, local, hora e ordem do dia da reunião, esta deverá, então, ser precedida de anúncio de convocação, observadas a esse respeito, pelos administradores da sociedade empresária, as seguintes providências:



a) o anúncio de convocação da reunião deverá ser publicado uma só vez, num jornal de grande circulação da sede da sociedade empresária; e

b) deverá mediar, entre as datas de inserção do anúncio e a da realização da reunião, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, para a primeira convocação, e de 3 (três) dias, para a segunda convocação, caso a primeira não se efetive por falta de "quorum" de instalação.

§ 3º) Instala-se a reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 4º) A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrado instrumento de alteração contratual ou uma ata, de forma sumária – documentos nos quais deverá constar um breve resumo dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidências, com a transcrição apenas das deliberações tomadas –, documentos esses que serão assinados pelos membros da mesa e também pelos sócios participantes da reunião que assim o desejarem. A sociedade fica dispensada da manutenção de livro para registro de atas, devendo tais instrumentos de alteração contratual ou atas, quando contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, ser levadas a registro perante o Órgão competente, e todos serão arquivados em ordem cronológica na sede da empresa, sob a guarda dos administradores.

§ 5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 6º) Os sócios somente poderão encaminhar a solicitação de reuniões através de pedido expresso aos administradores, que então observarão os procedimentos expressos nesta cláusula, nos parágrafos precedentes.

#### **"CLÁUSULA VIGÉSIMA REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES**

"As deliberações adotadas, para atender às determinações legais, contratuais e quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão reduzidas a simples instrumento de alteração contratual, próprio para registro ou arquivamento na Junta Comercial.

"Parágrafo único – Na eventualidade das deliberações sociais serem expressas não em instrumento de alteração contratual, como previsto neste instrumento (cláusula 18ª, § 4º), mas sim em ata de reunião de sócios, fica entendido que a sociedade não adotará livro para registro de tal ata quando a mesma expressar, com a assinatura de todos os sócios, as deliberações tomadas em tal reunião (art. 1.072, § 3º, Código Civil)."

VII. Reconhecer, consoante disposições da **Justificação de Cisão Parcial** aprovada, a constituição da Sociedade Empresária nova, **MEDABIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com seu Capital integralizado com os investimentos desta Sociedade Empresária, a ela



transferidos por força desta cisão parcial, tudo nos termos dos instrumentos anexos à mencionada Justificação.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. A presente ata, após lida, foi aprovada, sem quaisquer restrições, equivalendo a instrumento de alteração do contrato social, sendo assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pelos quotistas representantes da totalidade do capital social desta sociedade empresária, os quais igualmente rubricaram todos os documentos enunciados no contexto. De conformidade com o exposto na cláusula Vigésima, § único, do Contrato Social, esta ata será emitida em cinco (5) vias, de igual teor e forma, e encaminhada à Junta Comercial.

**Mesa dos Trabalhos:**

*Atílio Bilíbio*  
Presidente da Reunião

*Lourdes Sasso Bilíbio*  
Lourdes Sasso Bilíbio  
Secretária da Reunião

**Sócios Quotistas:**

*Atílio Bilíbio*  
ATTILIO BILIBIO  
*César Bilíbio*  
CESAR BILIBIO

*Líres Bilíbio Brugnera*  
LÍRES BILIBIO BRUGNERA

*Lourdes Sasso Bilíbio*  
LOURDES SASSO BILIBIO

*Marcia Bilíbio*  
MARCIA BILIBIO

Visto do Advogado:

*Paulo da Vasconcellos Chaves*  
Paulo da Vasconcellos Chaves  
Advogado - OAB/RS nº 8.656

**TESTEMUNHAS:**

1.

*Paulo Iserhard*  
nome: Paulo Iserhard  
end.: Rua Neusa Goulart Brizola, 600/607,  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul.  
RG: 9.007.541.734  
CPF/MF: 184.832.910-53

2.

*Dayse Bina*  
nome: Dayse Bina  
end.: Rua Victor Silva, 289/210, Bl B1,  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul.  
RG: OAB/RS nº 37.054  
CPF/MF: 393.823.030-4

 **JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2004  
SOB Nº: 2359325  
Protocolo: 04/061760-2  
Empresa: 43 2 0063029 1  
DEBIDA PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Maria Honorina de Bittencourt Souza*  
Mária Honorina de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL